

## **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**

**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO-RS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2014**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO**

**Objeto: Edital de pregão para contratação de empresa especializada em arbitragem de campeonatos de Futebol sete.**

O Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 14 horas do dia 07 do mês de fevereiro do ano de 2014**, na sala de reuniões da Prefeitura, localizada no Centro Administrativo, Avenida Lido Armando Oltramari 1225, se reunirão o pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 2719/13, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação para, **Edital de pregão para contratação de empresa especializada em arbitragem de campeonatos de Futebol sete**, através de licitação, modalidade pregão presencial, **menor preço**, com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 1107/2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, seguido da disputa de preço, e, após o término, abertura do envelope de documentação de habilitação, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos como segue:

### **1. OBJETO**

Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para disponibilizar árbitros de futebol sete para conduzir o 2º campeonato regional de futebol sete, categorias Livre Masculino e Livre Feminino, totalizando 68 (sessenta e oito) jogos, abrangendo os municípios de Faxinalzinho, Benjamin Constant do Sul, Nonoai e Rio dos Índios, município sede dos jogos Faxinalzinho.

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** A empresa de pequeno porte e a microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar seu enquadramento em tal situação jurídica através de **certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007) OU por meio de declaração firmada por contador.**

**2.1.1 A CERTIDÃO OU DECLARAÇÃO MENCIONADAS NO ITEM ANTERIOR DEVERÃO SER ENTREGUES NO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO AO PREGOEIRO, FORA DOS ENVELOPES DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO, JUNTAMENTE COM O CREDENCIAMENTO.**

**2.1.2** O credenciamento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, somente será procedido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no **item 2.1** deste Edital.

**2.1.3** A não comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, na forma estabelecida no **item 2.1** deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro da aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, ao presente certame.

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

**3.2** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes de preços e da documentação**, no início da sessão pública de Pregão ao Pregoeiro.

**3.3** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) **se sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

b) **se representante legal**, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, juntamente com o Contrato Social da empresa.

**3.3.1** É obrigatória a apresentação de documento de identidade, sendo que, cada credenciado, representa apenas uma empresa.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**4.1** Deverão ser entregues ao Pregoeiro, na data, horário e endereço mencionados no preâmbulo deste edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

**No primeiro envelope:**

AO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO – RS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**

**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS**

LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

**No segundo envelope:**

AO MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO – RS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014**

**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

**4.1.1 Conteúdo Obrigatório do Envelope Nº 01:**

As propostas deverão ser apresentadas em linguagem clara e explícita, sem emendas ou entrelinhas, **datadas e assinadas por seu representante legal**, contendo os valores expressos em REAIS, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver) e nome da pessoa indicada para contato;

b) declaração, a seguir relacionada, assinada pelo representante legal do licitante, devendo ser redigida numa única folha:

**b.1)** de que a proposta vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº. 8.666/93 e art. 6º da Lei nº. 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias.

**b.2)** O prazo de entrega do objeto será de acordo com calendário de jogos definidos pelo CMD do Município Organizador.

**OBSERVAÇÕES:**

- Deverá ser indicado preço unitário líquido, em moeda nacional.
- No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.
- A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**4.1.2 Conteúdo Obrigatório do Envelope Nº 02:**

A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa do INSS;

b) Certidão Negativa do FGTS;

c) Certidão Negativa da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante;

d) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Em caso de MEI, documentos pertinentes ao tipo de empresa especificados na legislação de referência.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**5.2** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**5.3** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**5.4** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**5.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**5.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**5.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 10 - PENALIDADES deste Edital.

**5.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.9** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**5.10** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**5.11** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **empate ficto**, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no **item 2.1** deste Edital.

**5.11.1** Entende-se como **empate ficto** aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**5.11.2** Ocorrendo empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora de proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será considerada vencedora do certame.

b) Se a microempresa ou empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas e empresas de pequeno porte, que se enquadrarem na hipótese do **item 5.11.1** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**5.12** Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item **5.11.2** deste edital, será considerado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.13** O disposto nos itens **5.11 a 5.12** não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.14** Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do subitem 4.1.1;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**5.15** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

**6.2** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

**6.3** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item do certame.

**6.4** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o item.

**6.5** Nas situações previstas nos subitens **6.3 e 6.4**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.6** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos demais licitantes para que **manifestem imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, esclarecendo que a falta dessa manifestação, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante.

**6.6.1** Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

**6.6.2** Os demais licitantes, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**6.6.3** As razões e contrarrazões do recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**6.7** A microempresa ou empresa de pequeno porte que atender ao item **2.1.2** deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item **4.1.2** alíneas **a, b e c**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**6.8** O benefício de que trata o item **6.7** não eximirá a microempresa ou empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**6.9** Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

**6.10** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.11** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, **devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações deste Município.**

**6.12** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO**

**7.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

**7.2** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor.

**7.3** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

**7.4** Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 20 (vinte) dias corridos.

**7.5** Se o licitante vencedor, regularmente convocado, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, XVI, da Lei nº. 10.520/2002.

## **8. DA ENTREGA**

**8.1** O objeto licitado deverá ser entregue conforme calendário de rodadas efetuados pelo CMD do município organizador do campeonato.

## **9. PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado em parcelas a cada duas rodadas do campeonato.

**9.2** A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**9.3** Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

## **10. PENALIDADES**

**10.1** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**10.2** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**10.3** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**10.4** Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraude na execução do contrato;
- h) falha na execução do contrato.

**10.5** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**10.6** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10.7** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Faxinalzinho, sito à Avenida Lido Armando Oltramari nº1225, ou pelo telefone (54) 3546-1001, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**11.2** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**11.3** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**11.4** Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**11.5** A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

**11.6** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº. 8.666/93).

**11.7** Atendendo ao disposto no § 1º do art. 62 da Lei Federal nº 8666/93 é anexo neste Edital, a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre a Administração Municipal e o Licitante – Vencedor.

**11.8** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de São Valentim, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, 27 de janeiro de 2014.

**Selso Pelin**

Prefeito Municipal

ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS FORAM  
EXAMINADOS E APROVADOS PELA  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO.

Assessor Jurídico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. \_\_/2014**

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, inscrito no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito **SELDO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua da Matriz Faxinalzinho, portador do CPF nº565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE** ", e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ MF sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, brasileiro(a) casado(a), portadora do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de arbitragem para o segundo campeonato Regional de futebol sete, sediado no município de Faxinalzinho, nas categorias masculino livre e feminino livre, totalizando 68 (sessenta e oito) jogos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** realizará os serviços em regime de execução direta, a serem prestados no território do município de Faxinalzinho, nas dependências do Campo Municipal de futebol sete na Rua Professora Alvinho Parmagnani, coordenados pela secretaria municipal de Educação e C.M.D.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), pelo total de serviços, a serem pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, mediante a emissão de Nota fiscal/nota fiscal fatura, conforme realização dos trabalhos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato terá a vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias iniciando-se em \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ do ano de 2014, à \_\_\_\_ de \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária.

- 07.01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- 07 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS NOS 25%
- 2037 - MANUTENÇÃO DESPORTO AMADOR E QUADRA ESPORTIVA
- 128 - Material de consumo
- 139 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## 2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Os casos de rescisão são os previstos nos arts. 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DE CONTRATO**

Fica designado o Secretário de Educação, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, por mais privilegiado que outro seja para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**SELSO PELIN**

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

---

---

---

CONTRATADA

Registre-se. Autue-se.